



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 12/2018

Autoria: Vereador Alex Backer

Dispõe sobre a proibição de autuação de trânsito por meio de videomonitoramento no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Alex Backer e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a autuação de trânsito por meio de videomonitoramento em todo Município de Santa Bárbara D'Oeste, incluindo Zona Azul.

§ 1º O videomonitoramento será utilizado exclusivamente para fins de segurança pública e controle de tráfego.

§ 2º Poderá o Município utilizar o videomonitoramento de forma preventiva e educativa de trânsito sem a aplicação de multas.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de Fevereiro de 2018.

ALEX 'BACKER'

-Vereador-





Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei visa impedir a aplicação de multas de trânsito por autuações realizadas por meio de videomonitoramento, no Município de Santa Bárbara D'Oeste.

Em que pese a Resolução nº 532 do CONTRAN regulamentar seu uso nas vias urbanas, o Ministério Público Federal tem solicitado a suspensão dessas multas justificando que o videomonitoramento fere os direitos fundamentais da intimidade e da privacidade, garantidos pela Constituição Federal.

Além disso, tramita junto ao Congresso Nacional um Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Vaidon Oliveira (DEM) alterando o Código de Trânsito Brasileiro vedando expressamente o uso de videomonitoramento para autuações de trânsito.

Segundo exposição de motivos do Projeto de Lei que tramita pela Câmara dos Deputados, a utilização desse tipo de tecnologia pelas autoridades pode afrontar à liberdade individual dos cidadãos e resultar em um estado policalesco.

O Direito à privacidade, também conhecido como Direito de resguardo, está fundado na Constituição Federal. De acordo com o inciso “X” do art. 5º da Carta Magna são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

A garantia à inviolabilidade da intimidade e da vida privada tem por objetivo fundamental resguardar a própria dignidade da pessoa humana, princípio basilar da República Federativa do Brasil.

O Direito à Privacidade é o direito de estar só ou se reservar com a família e protege a opção dos indivíduos de não expor elementos ou informações pessoais. O Direito à Privacidade envolve a proteção ao domicílio, a proibição à espionagem (uso proibido de escutas e gravação de vídeo por terceiros), à inviolabilidade de correspondência e o sigilo, em que as informações dos indivíduos não podem ser divulgadas sem autorização dos mesmos.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Nesse sentido a utilização de câmeras para monitorar o comportamento dos cidadãos atenta contra os direitos da intimidade e da privacidade devendo ser proibida pela legislação

À vista do exposto, entendendo que o uso das câmeras deve dar-se exclusivamente em prol da segurança pública e da educação do trânsito.

Assim sendo, solicitamos aos representantes dessa Casa de Leis, a aprovação do presente projeto.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 08 de Fevereiro de 2018.

ALEX 'BACKER'

-Vereador-



PROTÓCOLO 1946/2018 - 08/02/2018 17:32